LEI Nº 4.405
ALTERADA PELA LEI Nº 4.458/99

Dispõe sobre a Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL - instituída pela lei nº 3.919, de 30 de dezembro de 1994.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, pessoa jurídica de direito público instituída pela lei nº 3.919, de 30 de dezembro de 1994, passa a ter como finalidade formular, promover e coordenar a política de assistência social, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando prover, a quem necessitar, benefícios e serviços que atendam as necessidades básicas dos indivíduos.

Art. 2º - Para consecução de sua finalidade. à FMAPEL compete:

I - Coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da assistência social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente de forma sistemática e anualmente de forma analítica relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

IV - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Proceder a transferência dos recursos destinados a assistência social na forma prevista em lei;

VI - Prestar assessoramento técnico as entidades e organizações de assistência social;

VII - Coordenar e manter organizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

VIII - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio - econômicas setoriais visando a elevação do patamar mínimo de atendimento as necessidades básicas;

IX - Expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Formular política para a qualificação sistemática e continuada, de recursos humanos no campo de assistência social;

XI - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

Art. 3º - A FMAPEL terá os regimes de pessoal de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A estrutura administrativa da FMAPEL fica assim constituída:

1 - Presidência
2 - Vice-Presidência
3 - Assessorias
4 - Departamentos
5 - Serviços

Parágrafo Único - A Presidência será exercida por um Diretor Presidente, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que representará a FMAPEL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 5º - O quadro de cargos e empregos da FMAPEL é o constante nos Anexos desta Lei e que dela fazem parte integrante.

Art. 6º - A FMAPEL poderá contar com servidores cedidos de outros órgãos públicos.

Parágrafo Único - As funções gratificadas previstas neste artigo serão remuneradas por valor igual a 30% (trinta por cento) do Cargo em Comissão correspondente.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos em comissão da FMAPEL poderão ser convocados, pelo Diretor-Presidente para exercerem suas atividades em Regime de Dedicação Exclusiva ou Regime de Tempo Integral, aplicando-se, no caso, as regras da Lei nº 3.200, de 19 de maio de 1989.

Art. 8º - O Regimento Interno da FMAPEL será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 27 DE AGOSTO DE 1999.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:
MANUEL CALAZANS MORAES DE CAMPOS
Secretário de Governo

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Presidente	CC-S
01	Vice-Presidente	CC-1/FG-1
01	Assessor Jurídico	CC-1/FG-1
01	Assessor Técnico	CC-1/FG-1
04	Diretor de Departamento	CC-1/FG-1
08	Chefe de Serviço	CC-2/FG-2
02	Secretária	CC-3/FG-3

GRUPO TÉCNICO

NÚMERO DE CARGOS	CATEGORIA	CÓDIGO
20	Assistente Social	GT-01
01	Contador	GT-01
02	Economista Doméstico	GT-01
05	Enfermeira	GT-01
03	Nutricionista	GT-01
07	Orientador Educacional	GT-01
12	Psicólogo	GT-01
01	Técnico de Ed. Artística	GT-01
05	Técnico de Ed. Física	GT-01

GRUPO DE APOIO

NÚMERO EMPREGOS	CATEGORIA	CÓDIGO
05	Artífice	GA-02
05	Auxiliar de Enfermagem	GA-02
25	Auxiliar de Escritório	GA-01
15	Aux. de Serviços Gerais I	GA-03
70	Aux. de Serviços Gerais II	GA-03
20	Cozinheira	GA-03
80	Educador Social	GA-02
15	Motorista	GA-04
08	Recepcionista	GA-02
06	Servente	GA-03
04	Telefonista	GA-02

ANEXO II

PLANO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

CÓDIGOS	SALÁRIO/VENCIMENTO
GT-01	R$ 846,11
GA-01	R$ 359,61

GA-02	R$ 139,23
GA-03	R$ 136,57
GA-04	R$ 171,43
CC-S	R$ 3.399,00
CC-1	R$ 472,16
CC-2	R$ 311,37
CC-3	R$ 245,01

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPO TÉCNICO

I - CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

CÓDIGO: GT-01

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Atividade de nível superior de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:
- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na Área de Serviço Social;
- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Assessorar em matéria de Serviço Social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social